

## Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 522 2300 99700-000 Erechim – RS

**LEI n° 3.102, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.** 

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal-CEF até o valor, em moeda corrente nacional e legal, de R\$ 640.800,00 (seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais), atualizável pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS ou outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Habitacional através do Poder Público — PRÓ-MORADIA, referentes à construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais, por administração direta.

**Parágrafo Único -** O prazo para amortização do presente empréstimo será de até 180 (cento e oitenta) meses, acrescido de até 18 (dezoito) meses de carência e contados a partir do mês previsto para o primeiro desembolso.

Art. 2° - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos e/ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 522 2300 99700-000 Erechim – RS

**Parágrafo Único** – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Erechim não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

- **Art.** 3° O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- **Art. 4° -** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
  - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

## LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN Sec. Mun. de Administração



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 522 2300 99700-000 Erechim – RS

Extrato da Lei Municipal n° \_\_\_\_\_\_, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, no valor de R\$ 640.800,00, atualizável pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS ou outro índice oficial a ser adotado pela CEF, com a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras de 80 (oitenta) unidades habitacionais, por administração direta, vinculando, como garantia, parcelas do ICMS e/ou FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, consignando o Poder Executivo nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.